

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PASSEIO LIMPO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Passeio Limpo com a finalidade de os tutores ou responsáveis de animais domésticos poderem utilizar saquinhos plásticos gratuitamente para recolher os dejetos, durante as caminhadas, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Sistema Municipal Passeio Limpo terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da importância da prática regular de manter as calçadas da cidade limpas, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população e prevenção de doenças; e

II - elaboração e distribuição de material informativo para a população, sobre a importância de manter as calçadas da cidade limpas, no sentido de melhorar as condições para exploração do turismo, bem como dos eventos corporativos.

Art. 3º. O Sistema Municipal Passeio Limpo consiste na instalação de dispositivos espalhados pela cidade para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis, para a população recolher as fezes dos animais domésticos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão preferencialmente instalados em praças e parques públicos.

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 08 de maio de 2026.



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapemirim/ES, o Programa Municipal Passeio Limpo, destinado a promover a limpeza dos logradouros públicos por meio da disponibilização gratuita de saquinhos plásticos biodegradáveis para que os tutores de animais domésticos possam recolher adequadamente os dejetos durante as caminhadas.

A proposta fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público, da saúde coletiva e da proteção ambiental, todos amplamente assegurados pela Constituição Federal. A medida insere-se no conjunto de políticas públicas municipais voltadas à promoção da qualidade de vida da população, à prevenção de doenças e à preservação dos espaços urbanos.

É notório que a presença de dejetos de animais nas calçadas compromete a mobilidade urbana, afeta negativamente o convívio social, prejudica a imagem turística da cidade e, sobretudo, representa riscos sanitários, especialmente para crianças, idosos e pessoas com deficiência. Muitos desses riscos poderiam ser evitados com ações simples de conscientização e com a oferta de meios adequados para estimular o comportamento responsável dos tutores.

Nesse sentido, o Programa Passeio Limpo propõe a instalação de dispositivos distribuidores de saquinhos plásticos biodegradáveis em praças, parques e demais áreas de grande circulação. Além disso, estabelece ações educativas voltadas à sensibilização da população para a importância de manter as vias públicas limpas, reforçando o cuidado com a cidade e fortalecendo a participação cidadã.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas à promoção da limpeza urbana. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.



61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 7.019/2021, do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Essa Lei, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal, no RE nº. 1.471.667, que reconheceu a sua constitucionalidade. (Decisão em ANEXO)

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para uma cidade mais limpa, saudável, acolhedora e comprometida com a convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Itapemirim-ES, 08 de maio de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

